



Ser Tutora - Os Caminhos, Requisitos e Praticas para a Manutenção da Família e a Educação dos Filhos Comarca de Vila Rica, 1770 - 1822*

Be Tutorship - The Paths, Requirements and Practices for the Maintenance of the Family and the Education of the Children Comarca de Vila Rica, 1770 - 1822.



http://eoi.citefactor.org/10.11248/ehum.v11i2.2648

Kelly Lislie Julio1

Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora e Pesquisadora do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Maranhão

E-mail para contato: kellylislie@gmail.com



https://orcid.org/0000-0001-6941-8446

Recebido em: 25/09/2018 - Aceito em 31/10/2018

Resumo: O presente artigo parte do cotidiano de algumas mulheres que viveram na Termo de Vila Rica, na comarca homônima, Capitania de Minas Gerais, entre 1770 e 1830. Nossa proposta principal foi pensar no processo de apropriação da função educativa por parte das famílias, sobretudo as mulheres. Para tal foram focalizadas as famílias legitimamente constituídas, mas que já tinham perdido seu progenitor e, por isso, dependiam da nomeação de um tutor para cuidar dos bens e da educação dos órfãos. No presente estudo, apenas as famílias em que as esposas assumiram a tutoria foram analisadas. A intenção foi primeiramente evidenciar alguns aspectos que pesaram positivamente para serem eleitas tutoras de seus filhos, sobretudo elementos da relação estabelecida com seus maridos, antes de falecerem. Num segundo momento, buscou-se apresentar alguns caminhos e requisitos necessários às mulheres para assumirem a tutoria. O objetivo aqui foi apresentar as possibilidades legais dadas às viúvas para que pudessem manter sua família sob seus cuidados, inclusive no que se referia à educação dos menores. Por último, como tentativa de demonstrar alguns indícios da apropriação da tarefa de educar, foram trazidos no presente artigo alguns direcionamentos educativos feitos pelas tutoras. As fontes privilegiadas foram os testamentos e inventários dos maridos e os requerimentos das viúvas enviados ao Conselho Ultramarino presentes no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência de Ouro Preto – Instituto Brasileiro de Museus – AHMINC/IBRAM e no Arquivo Histórico Ultramarino – AHU, respectivamente. Entende-se que a tutoria permitia às mulheres exercer maior influência na formação dos órfãos e na administração de seus bens. Tal fato garantia às mulheres o exercício de seu papel de educadora, como concebido no período e, ao mesmo tempo, contribuía para a concretização do processo educativo almejado.

Palavras-chave: educadora; mulheres, órfãos

Abstract: The present article parts of the everyday of some women that lived in Termo de Vila Velha, in the homonymous comarca, Capitania de Minas Gerais, between 1770 and 1830. Our principal propose was think in the process of appropriation of educative function for part of families, especially women. For such were focalizered the families legitimately builded up, but that already had losed their progenitor and, therefore, depended the appointment of a guardian for care of the assets and education of the orphans. In the present study,

only the families in that the wifes assumed the tutoring were analyzed. The intention was firstly evidence some aspects that measured positively for to be elected tutors of her sons,

¹Líder do Grupo de Pesquisa Práticas Educativas na América Portuguesa.



above all elements of relation established with her husbands, before die. In a second moment, we tried to present some ways and requirements necessary the women for assumes the tutoring. The aim here was presente the legal possibilities given the widows for that could maintain their families under their cares, including in what refered of the education of minors. By end, as attempt of exhibit some evidences of apropriation of the assignment of educate, were brought in the present article some educative directions made by tutors. The privileged sources was the testaments, husbands' inventories and widows' requirements sended to the Overseas Concil presents in the Archive of Historical Museum of Inconfidência Mineira of Ouro Preto - Brasilian Institute of Museums- AHMINC/IBRAM and in the Historical Overseas Archive- AHU, respectively. It is understood that the tutoring permited the women exert more influence in the formation of orphans and in a administration of their assets. Such fact guaranteed to women the exercise of their role of education, such as conceived in the period and, in same time, contributed for a materialization of the educative process intended.

Keywords: educator; women, orphans

Introdução

A história da família no Brasil tem merecido a atenção de muitos estudiosos². De um modo geral, tem sido consenso por parte desses pesquisadores o reconhecimento da importância das famílias para a conformação da sociedade e, além disso, a identificação de organizações familiares múltiplas coexistindo nas diferentes regiões do país.

Uma das regiões em que a família recebeu atenção especial, seja no que se refere à organização da sociedade ou sobre as diferentes formas de "ajustes" foi Minas Gerais no período colonial. Edriana Nolasco (2014) e Sheila Faria (2011), por exemplo, destacaram que, concernente à questão da estruturação econômica, social e política, as famílias tiveram papel fundamental, sendo consideradas unidades integradoras de poder. Já sobre a pluralidade de grupos familiares, como apontou Luciano Figueiredo (1997), diferentes contornos familiares se estabeleceram em terras mineiras. Tal fato se daria, segundo o autor, em virtude de variados aspectos, tais como: o seu caráter urbano, com uma população bastante expressiva e a variedade de atividades que eram ali desenvolvidas. O mesmo foi dito por Eni Samara (1999). Para a autora, além das famílias legitimamente constituídas pelo casamento cristão, havia em terras mineiras: as relações baseadas no concubinato; lares com a presença de filhos ilegítimos, sobrinhos, afilhados, netos, etc.; e os domicílios chefiados por mulheres – solteiras, viúvas e com maridos ausentes. Essas diferentes formas de organização também foram apontadas por Sílvia Brügger (2007).

Todavia, para o presente artigo, a análise se restringirá aos grupos familiares legitimamente constituídos que viveram no cotidiano da sociedade colonial do Termo de Vila Rica, na Comarca homônima, em Minas Gerais. Para isso, serão privilegiadas as ações desenvolvidas por mulheres, sobretudo quando seus maridos faleciam. A intenção é evidenciar alguns indícios presentes na documentação que ajudaram a vislumbrar alguns aspectos da relação estabelecida entre os cônjuges na tentativa de perceber elementos que acabavam influenciando a organização e a vida familiar depois da morte do marido. Ao mesmo tempo, há a pretensão de apresentar algumas estratégias desenvolvidas pelas viúvas para a manutenção da família sob sua responsabilidade. Para este aspecto serão apresentados alguns dos requisitos esperados e ressaltados pelas mulheres e suas testemunhas, previstos na legislação. Finalmente serão evidenciados alguns direcionamentos feitos pelas mães para que seus filhos recebessem algum tipo de educação. Com essa finalidade, serão privilegiados os testamentos e inventários dos maridos e os requerimentos das viúvas enviados ao Conselho Ultramarino presentes no Arquivo Histórico do Museu

da Inconfidência de Ouro Preto – Instituto Brasileiro de Museus – AHMINC/IBRAM e no Arquivo Histórico Ultramarino – AHU –, catalogados e disponibilizados pelo Projeto Resgate³, respectivamente.

²FREIRE (2006a); FARIA (2011); SAMARA (1997), SCOTT (2014); FIGUEIREDO (1997), DEL PRIORE (2009); NOLASCO (2014); JULIO (2017); ANGELO (2017); PAULA (2016), dentre outros.



As Famílias "legítimas" enquanto espaço de formação

Nos países europeus, dentre eles Portugal, seguindo as concepções que fundamentavam os imaginários de diferentes autoridades civis e religiosas, a família deveria ser constituída a partir do casamento cristão. Isso porque havia um entendimento de que era nesse tipo de organização familiar que determinados valores, visões de mundo e práticas educativas poderiam ser desenvolvidas visando um ordenamento da sociedade. Em outros termos, a família deveria contribuir para a organização e desenvolvimento da sociedade, difundindo práticas e posições consideradas mais civilizadas.

Do mesmo modo, na América Portuguesa, as famílias aqui estabelecidas foram alvos de normas e mecanismos de controle das autoridades metropolitanas e eclesiásticas. Nesse contexto, tentaram, igualmente, propagar o matrimônio "legítimo", pois o mesmo era visto como uma possibilidade de difundir o catolicismo, disciplinar e ordenar os povos em terras brasílicas, com vistas a produzir uma civilidade, nos moldes europeus.

Em Minas Gerais, por sua vez, isso não foi diferente. Palco de variados conflitos ocorridos ainda nas primeiras décadas do século XVIII, a região das Minas recebeu atenção especial de D. João V. Preocupado em impor um ordenamento e controle econômico e social sobre a população, determinou que o governador Dom Lourenço de Almeida, já em 1721, tomasse providências capazes de educar a população, o que, em outras palavras, representava a adoção de padrões organizativos europeus. Assim, ordenou ao governador da recém-criada Capitania de Minas Gerais que fizesse o possível para aumentar o número de casamentos, defendendo a noção de que, uma vez casados, os colonos seriam mais obedientes, pois estariam mais apegados à terra e às suas obrigações (FONSECA, 2009, p.32).

Apesar das dificuldades para concretizar tal intento, como por exemplo, a falta de mulheres brancas na região que pudessem se casar com os portugueses que aqui se encontravam (FONSECA, 2009), gradativamente, o casamento sacramentado passou a ser um valor almejado pelos colonos. No dizer de Algranti (1997), ele conferia *status* e segurança aos colonos e, por isso, foi desejado por homens e mulheres de diferentes grupos sociais. Os casamentos sacramentados mereceram atenções e esforços de muitos, gerando estratégias variadas para sua concretização. Nos documentos é possível identificar diferentes ações, tais como: doações para a conformação de patrimônios e dotes, estabelecimentos de contratos e acordos nupciais, dentre outros.

Uma vez concretizado, o casamento sacramentado possibilitava a organização da "família tradicional", na qual papéis específicos eram atribuídos a seus membros. Aos maridos caberia a função de administrar o patrimônio familiar, além de deliberar a respeito dos destinos dos filhos e zelar pela honra daqueles que estivessem sob sua responsabilidade (CHEQUER, 2002). Às mulheres, estando à sombra do marido, compreenderia a oportunidade de exercer "os mais importantes papéis que uma mulher poderia desejar": ser boa esposa e mãe, responsável assim pelo governo do lar e o "nascimento, sobrevivência, saúde e educação dos filhos" (DEL PRIORE, 2009, p. 17). Em conjunto caberia aos pais cuidar da criação, sustento e educação dos filhos, inclusive no que se referia à doutrina cristã e aos bons costumes.

Como se percebe, além da importância da família para a conformação social, política e econômica, progressivamente, ela também assumiu uma função educativa de formação dos sujeitos para o convívio social. Quer dizer, ela foi chamada para participar do projeto pretendido pelas autoridades civis e religiosas de formação do "súdito cristão" (FONSECA, 2014).

A fim de evidenciar essa apropriação da tarefa de educar por parte das famílias, serão apresentados a seguir alguns elementos presentes nos documentos que demonstram como homens e mulheres tomaram para si, de modo progressivo, seus papéis nessa empreitada. Ten-

³Essa documentação está disponível em https://bdlb.bn.gov.br/?page_id=10



tar-se-á vislumbrar aspectos da relação cotidiana vivenciada entre os consortes a fim de demonstrar que, apesar do reconhecimento de suas responsabilidades ideais específicas para com a educação dos filhos e sobrevivência da família, comumente eram as necessidades cotidianas que demarcavam as ações de homens e mulheres, o que acabava gerando uma sobreposição de papéis. Tal fato acabava influenciando no modo como a família se organizava, inclusive depois da morte dos maridos, já que, muitas vezes, permitia certa autonomia para as mulheres.

Entre Marido e Mulher – indícios das ações para a sobrevivência e manutenção da família

Iniciemos pelos dados presentes no requerimento de Dona Tereza de Jesus, feito à Rainha Dona Maria, no qual pediu a concessão da tutela de seus filhos e administração de seus bens⁴. Era o ano de 1784. Conforme Dona Tereza, ela era moradora da Freguesia do Ouro Preto de Vila Rica e havia se tornado viúva do Tenente José Francisco de Sá Mourão. Assim como determinavam os preceitos morais e os ensinamentos religiosos da época, seu casamento havia acontecido à "face da Igreja (...) e como tais marido e mulher viveram sempre de bem, as portas adentro, e *unidos em boa sociedade*". Desse legítimo matrimônio tiveram cinco filhos, "todos menores de quatorze anos", os quais segundo a requerente tinha criado e "ainda está criando a seus peitos".

A partir das palavras presentes nesse requerimento é possível perceber dois aspectos importantes. Primeiro que a família havia sido constituída conforme as concepções ideais circulantes no período, quer dizer, à "face da Igreja". Além disso, que Dona Tereza estava cuidando da criação de seus cinco filhos, como era esperado.

Para somar a esses aspectos em benefício de seu pedido, ela fez questão de ressaltar que se conservava no estado de "viúva honesta", como estabelecia a legislação, e que concorria com as qualidades necessárias para assumir a provisão solicitada⁵. Mas, quais seriam os elementos que poderiam concorrer positivamente e que pudessem atestar "essas qualidades" para cuidar da tutela de seus filhos?

O Tenente José Francisco havia falecido sem o testamento e, por isso, não há informações deixadas por ele próprio que nos ajudam a vislumbrar a relação vivenciada com sua esposa no cotidiano. Todavia, como parte do requerimento de Dona Tereza, consta um *Instrumento de Justificação*, no qual várias testemunhas foram chamadas para declarar aspectos vistos, ouvidos e conhecidos sobre a vida do casal, sobretudo a da requerente. A intenção era arrolar provas da capacidade de Dona Tereza, permitindo assim a aprovação ou não da manutenção dos filhos sob a responsabilidade da viúva.

Conforme as testemunhas, o casamento era "público e notório", vivido em "boa sociedade", como apontado pela requerente. Além disso, confirmando as informações presentes na petição da viúva, todos os bens do casal tinham sido adquiridos a partir do dote de Dona Tereza e do trabalho do falecido do marido em negócio próprio. Na verdade, referente aos negócios, estes, segundo as testemunhas, sempre tiveram a participação de Dona Tereza que auxiliava seu marido "em vários particulares", inclusive o registro escrito, seja quando o Tenente José Francisco estava presente ou ausente. Ainda, segundo as testemunhas, a capacidade de Dona Tereza era reforçada pela "honestidade e exemplar recolhimento e governo econômico de sua casa e família" quando era casada, o que se mantinha depois do falecimento do marido.

A partir das informações dadas pelas testemunhas é possível perceber que o trabalho de Dona Tereza não se restringia aos cuidados do lar e dos filhos, mas abarcava também os negócios do casal. Isto lhe possibilitava participar dos mecanismos de ma-

⁴Requerimento de Dona Tereza de Jesus... AHU, Cx122, doc. 33. ⁵[Ordenações Filipinas] Código Filipino... Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Livro 4, Título 102 § 03, p. 999.



nutenção e sobrevivência da família e acaba reforçando um aspecto já apontado: de que o cotidiano regia as relações e os papéis vivenciados por homens e mulheres. Por outro lado, nos relatos apresentados foram reafirmadas determinadas "características femininas" que Dona Tereza deveria possuir caso mantivesse os filhos e bens sob seus cuidados: o viver de modo "honesto" e "exemplar recolhimento" como faziam "as virtuosas e boas mães de família no estado de casadas ou de viuvez". Além disso, a aptidão de Dona Tereza para cuidar dos filhos, seus bens e educação estava relacionada também com a capacidade de escrita que possuía, um aspecto positivo na visão dos homens chamados para testemunhar. Todo esse conjunto de elementos ressaltados pelas testemunhas foram fundamentais para a concessão da tutoria solicitada.

Outra mulher que também buscou argumentos na vida de casada para justificar sua capacidade para manter seus filhos e bens sob seus cuidados foi Dona Ana Maria de Jesus. Nos idos de 1784 ela fez um requerimento à Rainha solicitando a isenção da prestação de contas da tutoria de seus filhos⁶. Assim como Dona Tereza, Dona Ana Maria havia se casado à "face da Igreja na forma do Concílio de Trento e das Leis do Reino". Seu marido teria sido Jacinto Pereira Ribeiro, português da Freguesia de Santiago Lobão, Bispado do Porto. O casal viveu no Arraial de Congonhas, pertencente à Comarca de Vila Rica do Ouro Preto e do matrimônio tiveram três filhos – José, Antônio e Ana – dos quais Dona Ana Maria se tornou tutora e administradora de todos os bens, graças à nomeação em testamento feita pelo próprio marido.

Do mesmo modo que no processo anterior, consta um *Instrumento de Justificação* junto ao requerimento de Dona Ana Maria. Nele, as quatro testemunhas – todas homens e eleitos pela viúva -, fizeram questão de ressaltar que, quando Jacinto era vivo, era sua esposa a responsável pelo "manear" dos negócios, pois "seu marido apenas sabia assinar o próprio nome", enquanto ela "possuía toda capacidade". O negócio em questão era uma loja de fazendas secas, estabelecimento que continuou a ser administrado pela viúva depois do falecimento de Jacinto "sem que até o presente devesse o crédito de seu negócio".

Na verdade, segundo os testemunhos, Dona Ana Maria estava pagando os credores e cobrando os devedores, "por si e pela pessoa de seus caixeiros a quem paga sem que até o presente padecesse o crédito do seu negócio". Na opinião das testemunhas, o crédito que alcançou quando seu marido era vivo permitiu-lhe construir uma boa reputação e confiança. Isto possibilitou o aumento dos negócios, de modo que, no futuro, quando a viúva falecesse, seus filhos receberiam seus bens mais prósperos se comparado com o que receberam por morte do pai.

Para além desses aspectos, outro ponto positivo para a manutenção da tutoria sob os cuidados de Dona Ana Maria, segundo às testemunhas, era o fato de que a mesma se conservava no estado de viúva com toda honra. Fato comprovado "pelo ver e presenciar", conforme os depoimentos. Tal informação ia de encontro ao que tinha sido ressaltado pela própria viúva que declarou que vivia "com toda aquela honra devia ao seu estado sem que nele seja infamada de modo algum".

Ao analisar os testemunhos apresentados para a solicitação de Dona Ana Maria de Jesus não se pode ignorar dois elementos importantes. O primeiro é que, dentre as testemunhas, alguns deles poderiam ser credores aos quais à viúva ainda estaria devendo e, uma vez diminuído alguns aspectos burocráticos, os pagamentos poderiam ocorrer de maneira mais agilizada. Outro ponto importante é que as testemunhas tinham sido escolhidas pela própria requerente, dentre seus conhecidos, e, por isso, os discursos poderiam ser produzidos conforme os interesses de Dona Ana Maria.

Seja como for, não se pode negar os esforços feitos por Dona Ana Maria no exercício da tutoria. Como será melhor apresentado mais à frente, a viúva utilizou-se de

⁶Requerimento de Ana Maria de Jesus... AHU, Cx121, doc. 02.



estratégias variadas para garantir a "educação necessária" aos filhos. Quer dizer, em que pesem os discursos construídos de acordo com os interesses das testemunhas e da justificante, não se pode negar um processo de apropriação das normas e das funções a ela atribuídos, ainda que relidos. Aspecto também observado no caso de Dona Tereza de Jesus. E, além disso, outro ponto importante, as duas mulheres em questão já possuíam certa autonomia e participação nas atividades da família, mesmo antes do falecimento de seus maridos, o que reforça a ideia de sobreposição dos papéis em virtude da necessidade imposta pelo cotidiano. Finalmente, os elementos ressaltados da relação estabelecida com seus esposos, foram fundamentais para alcançarem a tutoria dos filhos.

Caminhos e Requisitos necessários para serem Tutoras

Mas, como se dava o processo de escolha do tutor? Como já ressaltado, a concepção a respeito da família defendida pelas autoridades civis e religiosas era baseada na presença do marido, da mulher e dos filhos abençoados pelo sagrado matrimônio. Todavia, a morte de um dos cônjuges poderia ameaçar os planos do Estado e da Igreja. Ater-se-á à morte do marido.

Sem a presença do pai de família para governar as atividades econômicas e subordinar seus integrantes, a família, enquanto estrutura sólida e espaço por excelência para a propagação da educação moral aos filhos – na dimensão religiosa e civil – poderia sofrer grande perigo. Para evitar tal ameaça, com a morte do marido, além do inventário que deveria ser feito junto ao Juízo dos Órfãos, dever-seia nomear um tutor quando os filhos deixados tivessem idade inferior a 25 anos e não tivessem sido emancipados⁷.

Havia três formas de nomeação de um tutor: em testamento pelo pai ou avô; legítima, sempre entre os parentes, respeitando-se os laços de sucessão, a começar pelas mães e avós; e a dativa, quando o juiz de órfãos escolhia um "homem bom do lugar" para exercer a função⁸. Apenas nas duas primei-

ras situações é que era possível eleger uma mulher para ser tutora e, por isso, somente elas serão focalizadas.

No que se refere à nomeação testamentária, essa escolha era preferencialmente atendida⁹. Isso porque, segundo Carvalho (1840, 2 parte, p.04), "sendo nomeado pelas pessoas em quem se presume maior afeto e amizade e que maior interesse têm na felicidade dos órfãos, deve supor-se que são os mais capazes de administrarem bem a tutela e de desempenharem os pesados deveres que ela impõe". Em outros termos, a pessoa eleita pelo pai era aquela digna de confiança e detentora, conforme sua avaliação, de grande capacidade e competência.

É nesse contexto que surgem as viúvas. Era bastante comum preferir as esposas antes de qualquer outro sujeito para assumir a função. Essa preferência dependia, conforme previsto na legislação, de certa habilidade feminina para o exercício da tutoria e, por isso, a mulher passava por uma avaliação feita por outras pessoas, na qual eram apontadas as "qualidades" de seu comportamento e a capacidade para reger e governar os filhos¹⁰. Uma dessas pessoas poderia ser o próprio marido, no testamento.

Dona Maria Theodora da Silva, por exemplo, era viúva do Capitão Domingos José Ferreira¹¹. Moradores do Largo do Rosário em Vila Rica e casados legitimamente, os dois tiveram 12 filhos, dos quais, no momento da feitura do inventário, nove ainda eram menores de 25 anos de idade. Em seu testamento, presente no mesmo processo, o Capitão Domingos nomeou sua esposa como primeira testamenteira e também tu-

⁷Os inventários eram feitos quando ocorria a morte de qualquer um dos cônjuges. Todavia, a nomeação de um tutor ocorria apenas quando existiam filhos menores de 25 anos, conforme as Ordenações Filipinas, Livro I, Título 88 "Dos Juízes dos Órfãos". As Ordenações vigoraram no Brasil até 1917. Nelas, a obrigação para se indicar um tutor para os menores ocorria apenas na ocasião de morte do pai. Sendo a mãe a falecida, o pai era automaticamente responsável pelos filhos e pela administração dos seus bens.

⁸[Ordenações Filipinas] Código Filipino... Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Livro 4, Título 102 § 06, p. 1002.

O pedido do pai somente não era atendido se o tutor nomeado no testamento tivesse algum dos impedimentos previstos nas Ordenações: menor de 25 anos; sandeu; pródigo; inimigo do órfão; pobre no momento do falecimento do defunto; escravo; infame; religioso [estão excluídos os presbíteros e demais clérigos] ou impedido em decorrência de algum outro impedimento perpétuo. Ordenações Filipinas, Livro IV, Título 102 "Dos Tutores e Curadores que se dão aos órfãos".

radores que se dão aos órfãos".

10Ordenações Filipinas, Livro IV,
Título 102 "Dos Tutores e Curadores que se dão aos órfãos"

illnventário de Domingos José Ferreira. AHCPOP/IPHAN, códice 35, Auto 422, Ano1802.



tora de seus filhos. Para atestar sua nomeação, ressaltou que assim o fizera "por conhecer sua capacidade e suficiência que tem para bem reger e zelar tudo quanto lhes pertencer".

Já Dona Rita Vaz de Carvalho era esposa do português João Francisco dos Santos¹². Residindo na Freguesia de Nossa Senhora de Antonio Dias, pertencente ao Termo de Vila Rica, eles tiveram três filhos, sendo que um deles - Feliciano - ainda tinha 20 anos de idade quando os bens do casal foram inventariados. A grande admiração de João Francisco por Dona Rita foi expressa várias vezes em seu testamento, nas quais ressaltava diferentes qualidades de sua esposa. Certo de que a mesma tinha habilidade para cuidar de suas últimas vontades, à nomeou como sua primeira testamenteira e declarou que "... pelo grande conhecimento que de mais de trinta e cinco anos tenho de minha mulher e do seu bom e louvável governo, paridade em gastos e em tudo o mais respectivo a despesas (...), por isso a nomeio por tutora do meu filho Feliciano de menor idade e por administradora de sua legítima...".

Sobre essa questão da nomeação das esposas como tutoras é importante destacar dois aspectos. O primeiro era a possibilidade de que, na verdade, existia uma preocupação por parte do marido em garantir todas as posses na família e, consequentemente, o sustento e a sobrevivência de todos, forçando a eleição do parente mais próximo. Isso porque, em termos legais a morte de um dos cônjuges demandava a divisão dos bens entre os herdeiros e, uma vez nomeada a esposa, na prática, poderia se evitar a partilha e a diminuição do espólio. Mas, por outro lado, tal situação não invalida uma reconhecida apreciação por parte do testador de que as mulheres realmente tinham a competência para assumir a tutoria, inclusive porque já haviam demonstrado suas habilidades no desempenho das atividades cotidianas realizadas no seio do matrimônio.

Esse reconhecimento por parte do marido foi observado também por outros autores. Gorgulho (2011) e Morais (2009), ao dedicarem parte de seus estudos para os "mais abastados", destacaram que as mulheres pertencentes a esse grupo possuíam um maior espaço de ação, que era admitido e respeitado pelos maridos. Consequentemente, participavam mais da educação dos filhos e de outras atividades do casal, inclusive no plano econômico.

Assim como Dona Tereza e Dona Ana Maria de Jesus apresentadas anteriormente, é possível que Dona Rita e Dona Maria Theodora tivessem um espaço de ação e manobra significativo quando seus maridos eram vivos. Como foi possível perceber a partir das declarações das testemunhas, as duas primeiras exerciam certa autoridade e, sob a coordenação e em "presença e obediência" aos seus maridos, participavam não apenas do cuidado da casa e filhos, mas também dos negócios da família.

Além da nomeação testamentária, outra possibilidade de atuação das esposas como tutoras era a partir da chamada "nomeação legítima". Esta última circunstância ocorria quando a mesma não havia sido nomeada em testamento. Ela compreendia duas situações, conforme a legislação: quando os espólios eram menores que 60\$000, o próprio juiz de órfãos poderia nomear; se o valor excedesse o indicado, a solicitação deveria ser encaminhada ao Desembargo do Paço¹³.

Independentemente das duas formas, em termos legais, para serem eleitas como tutoras, as esposas deveriam atender a alguns requisitos: viver "honestamente", não ter contraído novas núpcias e renunciar ao benefício da Lei do Velleano¹⁴ e a "outros direitos e privilégios introduzidos em favor das mulheres"15. Além disso, precisavam declarar o número de filhos que desejava ter sob sua tutela, as idades dos mesmos e o

Santos. AHCPOP/IPHAN, códice 70, Auto 831, Ano 1788. Alfagali (2012) traz algumas informações interessantes sobre João Francisco. Conforme a autora, após um cruzamento de fontes variadas, foi possível identificar que o mesmo era um ferreiro que solicitara em 1750 à Câmara de Vila Rica sua carta de exame, sendo aprovado pelo mestre e juiz de ofício Baltazar Gomes de Azevedo. A partir daí, passou a ser um dos representantes dos oficiais do ferro. Fora ainda juiz de ofício em 1752 e, em 1753, examinador de Domingos Antonio, ferrador, processo em que assumiu a função de escrivão de ofício. João Francisco, conforme informação presente em seu inventário, foi também sócio do Padre Domingos Vaz de Carvalho, com quem estabelecera uma loja de negócio de cal-deireiro e um serviço de mina. O referido padre era também seu sogro, já que o mesmo era pai de Dona Rita, como foi possível iden-tificar no inventário de João Francisco. Dos oito escravos que possuía, seis exerciam as mesmas atividades que seu dono – quatro eram mineiros, e dois, oficiais de ferreiro –, o que possibilita inferir um contínuo processo de ensino-aprendizagem ali existente entre o senhor e os escravos. Agradeço a Crislayne Alfagali por me enviar parte do inventário de João Francisco.

13 Importante ressaltar que estamos

nos referindo aqui em termos legais. Na prática essa determinação ocorria com muitas variáveis, como foi possível perceber na documen-tação. Ana Francisca Gomes, por exemplo, assumiu a tutoria de seus oito filhos depois de ser inquirida pelo juiz. Na partilha dos bens cada menor recebeu a quantia de 282\$423. Na documentação não consta nenhuma informação a respeito de alguma solicitação ao De-sembargo do Paço, apenas a o Termo de Tutoria, documento que comprovava a aceitação de tal êncargo. Inventário de João Antunes Guimarães. AHMINC/IBRAM. 1º Ofício, Códice 84, Auto 1028, Ano 1811. A respeito desse assunto veja JULIO (2017).



nome e a qualidade do pai. Cabia às mulheres ainda declararem que tinham condições e capacidade para assumir a tutoria dos filhos e a administração de suas legítimas.

Nos casos em que os pedidos eram remetidos ao Desembargo do Paço, todas essas informações eram atestadas ou não por testemunhas - homens do lugar -, que "pelo ver", "pelo ouvir" ou "pelo presenciar" apresentavam suas avaliações a respeito da viúva e assim ajudavam a decidir se a mesma tinha condição de manter a família sob sua responsabilidade. A esses testemunhos eram acrescentadas também certidões que compunham um processo conhecido como Instrumento de Justificação 16. Eram os dados presentes nesse processo que serviriam de base para avaliar o pedido de provisão real.

Esse é o caso de Francisca Martins da Cruz. No ano de 1822, interessada em assumir a tutoria de seus nove filhos menores, entrou com um pedido, no qual consta um Instrumento de Justificação. Seu marido, Antônio Marinho Cruz, havia falecido sem o testamento e, por isso, dependeu que algumas testemunhas atestassem sua condição para assumir a tutoria¹⁷.

Uma vez alcançada a tutoria, a avaliação a respeito dos comportamentos e da capacidade da mulher se mantinha, o que reforçava a importância desses "requisitos" esperados. Quando identificada a não observância deles, as mulheres acabavam arriscando a manutenção de seus filhos e dos bens sob seus

cuidados. Um dos requisitos que particularmente era considerado era o "viver honestamente". Ele estava ligado à noção de viver de maneira casta, quer dizer, sem se relacionar com algum homem depois do falecimento do marido.

Em 1795, na Vila Rica do Ouro Preto, o Bacharel Antônio da Costa, curador nomeado para os órfãos do falecido marido de Dona Joana Gertrudes de Campos, solicitou à justiça que a removesse da administração de todos os bens de seus filhos, para os quais havia sido nomeada em 1784. Segundo o curador, a viúva havia partido para a vizinha Comarca do Rio das Mortes, deixando seus filhos desamparados em Vila Rica e, além disso, não tinha se preocupado em preservar o patrimônio deixado por seu marido. Para completar, conforme as palavras do próprio Bacharel Antônio, ela havia permitido "(...) se aliciar e vencer do seu pouco entender e fragilidade de mulher, admitindo conversações perigosas, faltando ao seu recato e honestidade com que deveria viver (...)"18. Conforme o curador, D. Joana Gertrudes não cultivava algumas características importantes que lhe valessem a sua permanência no referido cargo. Faltava-lhe recato e ainda boa capacidade para reger as pessoas e bens de seus filhos.

Os dados apresentados até aqui reforçam aquele padrão ideal apresentado no início do presente artigo e que foi concebido por moralistas, pensadores e autoridades civis e religiosas. Em outros termos, sobretudo com a morte do marido, algumas posturas eram esperadas das mulheres que exerceriam a tutoria, pois além de cuidar da sobrevivência da família, era ela a responsável pelo futuro do menor, o que significava inclusive dar bons exemplos no processo de educação.

Finalmente, outro ponto importante, a morte do marido não invalidava os planos de civilidade, nos moldes europeus. Na verdade, mesmo ocorrendo a necessidade de sobreposição dos papéis, ainda era dever da família contribuir para o ordenamento da sociedade e, por isso, esperava-se que a mulher continuasse a tarefa de educar os filhos.

As Mães enquanto Tutoras e os direcionamentos **Educativos dos Filhos**

Uma vez assumida a tutoria, era dever da mulher cuidar da "alimentação, do ves-

¹⁴ Este benefício estava presente nas Ordenações e foi introduzido em favor das mulheres, determinando que elas não poderiam responder por elas mesmas nem por outros financeiramente. Em outras palavras, elas eram proibidas de se responsabilizar pelas finanças domésticas e serem fiadoras em negócios. Por isso, para serem administradoras das legítimas dos filhos, elas deveriam renunciar a esse privilégio. [Ordenações Filipinas] Código Filipino... Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Livro 4, Título 61.

¹⁵[Ordenações Filipinas] Código Fi-

lipino... Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Livro 4, Título 102 § 03, p. 999. ¹⁶Também conhecido como Auto

de Justificativa

⁷Auto de Justificativa de Tereza Martins Diniz. AHMINC/IBRAM. 1º Ofício, Códice 459, Auto 9708, Ano 1822.

¹⁸Apesar de esse documento pertencer ao Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência em Ouro Preto e se referir ao período estudado na presente pesquisa, não conseguimos ter acesso ao processo, pois o mesmo estava interditado. Em decorrência disto, todas as informações aqui constantes sobre ele foram retiradas de Chequer (2002). Apenas para conhecimento do final do processo, em decorrência do pe-dido do curador e da não-manifestação de defesa da viúva, os bens foram retirados de sua administração, retornando apenas quatro anos depois. Para isso, ela conseguiu provar que, na verdade, o Bacharel Antônio a caluniara e que "era pessoa mal afeita à suplicante". Na sentença, foi justificado que Dona Joana Gertrudes havia se ausentado para permanecer próxima aos parentes. Em relação aos filhos e suas legítimas, foi mencionado que os primeiros estavam sendo educados em seus ofícios; já sobre os bens, provou-se que, ná verdade, tinham aumentado.



tuário, da saúde e da educação dos órfãos"19. Esses cuidados deveriam respeitar a "qualidade e condição" do menor, quer dizer, as condições de nascimento, o gênero e a idade. A fim de pensar nas contribuições das tutoras para o processo de ordenamento da sociedade, serão apresentados aqui alguns direcionamentos educativos feitos pelas mães.

Segundo a legislação, como tutora de órfãos, filhos de pessoas de "qualidade", cabia às mães: mandar "ensinar a ler e escrever aqueles, que forem para isso, até a idade de doze anos". Depois dessa fase, ela deveria ordenar a vida e ensino dos seus filhos "segundo a qualidade de suas pessoas e fazendas" ²⁰. Quando o órfão era filho de um oficial mecânico, ele deveria "...aprender os ofícios de seus pais, ou outros, para que mais pertencentes sejam, ou mais proveitosos, segundo sua disposição e inclinação..."21.

A obrigação de educar os órfãos era o principal dever de um tutor, pois dela dependia em grande parte "a felicidade ou desgraça dos homens", na opinião do magistrado José Pereira de Carvalho (1840, 2 parte, p. 10). Ainda segundo Carvalho, ela deveria abranger todos os aspectos. No que se refere à educação religiosa, ela deveria se dar segundo os preceitos da Religião Católica Apostólica Romana, por ser a religião oficial professada. Já a educação científica deveria regular-se pela qualidade dos órfãos.

Todavia, como destacou Fonseca (2014, p. 34), "na América portuguesa, especialmente nas áreas mais urbanizadas, as prescrições legais eram praticadas com muitas variáveis, decorrentes da diversidade de conformação da população colonial". Assim, é possível identificar entre as tutoras, por exemplo no caso do aprendizado das letras, o direcionamento do órfão para esse tipo de educação, ainda que eles "não fossem para isso".

Para além disso, apesar da intenção no presente artigo estar relacionada especificamente aos órfãos nascidos de legítimo matrimônio, não se pode deixar de destacar um outro aspecto mencionado por Fonseca (2014, p. 34) sobre os filhos naturais. Conforme a autora:

A determinação advinda da ocupação ou profissão dos pais na direção dada à educação dos filhos não era tão rigorosa. Era comum que filhos naturais de homens brancos de posses (geralmente portugueses) e mulheres negras (escravas ou libertas), reconhecidos em testamento, fossem enviados a professores particulares para o aprendizado das primeiras letras ao mesmo tempo em que aprendiam ofícios mecânicos com um mestre. A projeção de necessidades materiais futuras fazia com que muitos pais, ainda em vida, organizassem essa forma de educação 'mista' e que os tutores responsáveis pelos órfãos seguissem a mesma orientação. Podiam, assim, criar alternativas no processo educacional, sem desobedecer à legislação.

Atendo-se aos filhos legítimos, um caso exemplar de direcionamento educativo feito por uma tutora é a experiência da já citada Ana Maria de Jesus²². Como já mencionado, ela foi nomeada tutora pelo

marido, em testamento. No Auto de Justificativa em que pedia a isenção da prestação de contas da tutoria, além das informações sobre a administração dos bens, consta também alguns dados sobre a educação que estava dando para seus três filhos menores – José, Antônio e Ana Jacinta.

Segundo Dona Ana Maria, no que se referia à José, com 20 anos de idade quando foi feita a solicitação de mercê régia, ela tinha-o mandado estudar na Universidade de Coimbra onde o estava "assistindo com as despesas necessárias a fim de o adiantar nos

¹⁹Essa era uma obrigação de qualquer tutor, como bem destacou Fonseca (2014, p. 34)
²⁰[Ordenações Filipinas] Código Filipino... Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Livro 1, Trada 99 6 15 p. 212 Título 88, § 15, p. 212
²¹[Ordenações Filipinas] Código Fi-

lipino... Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Livro 1, Título 88, § 16, p. 212. ²²Requerimento de Ana Maria de

Jesus... AHU, Cx121, doc. 02,

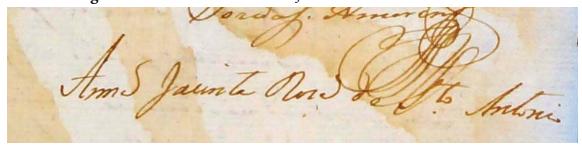


estudos"23. José se tornou advogado e, de volta às Minas Gerais, exerceu a advocacia entre os anos de 1788 a 1798 (ANTUNES, 2004, p. 27). Além disso, foi uma pessoa que conseguiu estabelecer um "universo relacional" imbricado, marcado por autoridades importantes nas Minas setecentistas, inclusive com alguns que posteriormente seriam acusados de fazerem parte da Inconfidência Mineira²⁴. O advogado conseguiu ainda ter uma significativa livraria computada por 469 volumes distribuídos em livros sacros e profanos.

Já o filho Antônio, na época com 9 anos de idade, acabou se tornando padre, conforme informações presentes no inventário de Dona Ana Maria²⁵. Como é sabido, o sacerdócio demandava grande investimento educativo e era considerado uma profissão de status, sendo uma importante estratégia para auxiliar na manutenção ou ascensão social do grupo familiar.

No que se refere à filha Ana Jacinta, que estava com 16 anos de idade no momento da solicitação, foi possível identificar no inventário de Dona Ana Maria que a mesma se manteve solteira. Neste documento consta que ela estava com 38 anos de idade e ainda morava com a mãe, o que poderia ser lido como uma forma de companhia e amparo à sua progenitora, sendo este também um dever dos filhos, como bem ressaltou Brügger (2007, p. 157). Foi ela a responsável pela administração do inventário e, como tinha a capacidade de assinar o próprio nome, pode-se inferir que tenha recebido alguma forma de educação letrada, o que contribuía para afirmar sua posição social distinta sobre uma grande maioria que não possuía essa habilidade (VARTULI, 2014, p. 39).

Figura 1: Assinatura da órfã Ana Jacinta no inventário de sua mãe



Fonte: AHMINC/IBRAM (2º Ofício, códice 56, Auto 626, fl. 01v).

A família de Dona Ana Maria atendia os "requisitos" estabelecidos pela legislação, quer dizer, os órfãos tinham as "qualidades" e "condições" determinadas. Como destacou Antunes (2005, p. 36), o marido era um major, nascido em Portugal; e a viúva, natural de Ouro Branco, pertencia à uma das "famílias principais daquela freguesia", além de ser parente consanguínea do Conde de Valadares. Nesse caso, Dona Ana Maria cumpriu com suas obrigações legais de tutora no que se refere aos direciona-

mentos educativos e, sobretudo, como mulher e mãe, pois assumiu seu papel de educadora dos filhos.

O cumprimento desses papéis e obrigações também se fizeram presentes em grupos com condição socioeconômica menos elevadas. Pensando nas diferentes formas de aplicação da legislação ressaltadas por Fonseca (2014) e mencionadas anteriormente, entre aquelas mulheres que exerceram a tutoria houveram casos identificados em que a ausência de certas "as condições de nascimento" não impediram o aprendizado das letras. Nestes casos, era bastante comum ocorrer um tipo de "educação mista", quer dizer, conjugados o ensino das letras e de algum tipo de ofício. Tal fato, como lembrou a própria autora (2014), era visto como uma espécie de "acréscimo", já que a legisla-

²³Virgínia Trindade (2004), estudando as elites mineiras setecentistas, fez um levantamento dos estudantes mineiros na Universidade de Coimbra entre 1700 e 1800. Dentre esses estudantes consta o nome de José Pereira Ribeiro, que, segundo a autora, teria iniciado o curso em 01 de outubro de 1781.

²⁴Sobre a Inconfidência Mineira, ver, dentre outros: Villalta (1999); MAXWELL (2010); FURTADO (2000); FONSECA (2001); dentre outros.
²⁵Inventário de Ana Maria de Jesus.

AHMINC/IBRAM. 2º Ofício, Códice 56, Auto 626, Ano 1807.



ção não era desrespeitada, pois o órfão recebia também o outro tipo de educação previamente estabelecido.

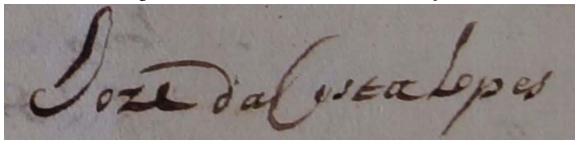
A referência aqui, por exemplo, eram situações em que o órfão possuía algum estigma da escravidão. Romana Maria da Conceição era parda forra. Viúva do português Antônio da Costa Lopes, foi nomeada tutora dos filhos em testamento. Conforme as contas de tutoria presentes no inventário do marido, os filhos estavam em sua companhia e os educava com todo "zelo e cuidado" 26. De modo mais específico, fez questão de mencionar que os meninos estavam sendo instruídos em "seus ofícios" e as meninas "aprendendo a costurar". Mas, além desse aspecto, foi possível identificar no mesmo processo que os filhos "machos" receberam também alguma forma de ensino das letras, pois consta a assinatura deles:

Figura 2: Assinatura dos órfãos João e Elias da Costa Lopes



Fonte: AHMINC/IBRAM (2º Ofício, códice 59, Auto 669, fl. 89v).

Figura 3: Assinatura do órfão José da Costa Lopes



Fonte: AHMINC/IBRAM (2º Oficio, códice 59, Auto 669, fl. 52).

A família da parda forra Romana Maria da Conceição nos ajuda a destacar ainda um outro aspecto importante: a preocupação em instruir as filhas nas "prendas próprias de seu sexo", já que estavam aprendendo a costurar. Tal fato nos dá a possibilidade de pensar numa preparação para, futuramente, assumirem as funções de boas esposas, mães e donas de casas, o que acabava por lhes aproximarem das prescrições sobre educação defendidas pelas autoridades civis e religiosas, como apontado anteriormente. E, mais do que isso, o cumprimento da função educativa por parte de Romana, já que estava garantindo a aprendizagem de ofícios considerados próprios para o público feminino, contribuindo assim para a conformação de papéis específicos conforme o sexo.

Finalmente, pensando ainda no conceito de educação propagado, os direcionamentos educativos feitos pelas tutoras englobavam também outros aspectos. Além do ensino das letras e a aprendizagem de alguma forma de ocupação materializada nos ofícios, foi possível perceber algumas ações das tutoras que acabaram por contribuir para a concretização,

²⁶Inventário de Antônio da Costa Lopes. AHMINC/IBRAM. 2º Ofício, Códice 59, Auto 669, Ano



em alguma medida, da busca da civilidade, nos moldes europeus.

Para o período em questão, a educação compreendia diferentes aspectos. Segundo Fonseca (2014b, p. 02), durante o século XVIII e primeiras décadas do século XIX, as concepções sobre educação então em voga "vinham de uma tradição intelectual e político-administrativa que a entendia como um conjunto de ações voltadas para a formação do súdito cristão", sendo ainda percebida como parte fundamental para a construção de uma civilidade, devendo, por isso, ser difundida nas mais diferentes "dimensões da vida social", inclusive no seio familiar.

Sendo assim, entre as tutoras foi possível identificar outras formas de educação visando justamente essa formação do "súdito cristão", tais como: a preparação para o casamento; a condução às celebrações religiosas, dentre outras. Romana Maria da Conceição mesmo foi uma das tutoras que não se descuidou desse aspecto, deixando inclusive vestígios de suas ações. Consta no inventário de seu marido vários requerimentos em que os órfãos foram assistidos com vestuário, garantindo assim que eles não deixassem de fazer a "desobriga da quaresma" e ainda de frequentassem a missa²⁷. Tais solicitações podem ser lidas como uma forma de assegurar o aprendizado dos chamados "bons costumes", além dos preceitos civis e religiosos.

Considerações Finais

Os dados analisados no presente artigo nos ajudam a pensar em alguns aspectos. Primeiramente que, atendendo às concepções existentes, a família, de modo progressivo, participava do processo educativo em curso, assumindo a tarefa de educar os filhos e, para isso, se baseava nos ideais propagados pelas autoridades civis e religiosas. Essa participação se dava inclusive quando os maridos faleciam, cabendo às mulheres continuar a empreitada. Isto não significava que as mesmas não tinham o apoio de outros homens, ao contrário. Na verdade, elas dependiam da aprovação e apoio dos magistrados, dos vizinhos e de outros membros do grupo familiar.

Quando assumiam a tutoria, a continuidade dessa empreitada estava resguardada às mulheres pela legislação. Por outro lado, isso acabava ampliando essa responsabilidade, pois teriam que cuidar da educação e sobrevivência dos órfãos não apenas porque esse era o papel esperado como mulher, mas também como tutora que deveria cumprir os deveres previstos na legislação para a função.

Outro ponto importante a ser destacado é sobre as parcerias estabelecidas entre os cônjuges. As necessidades do cotidiano obrigavam uma sobreposição dos papéis imaginados. Tal fato criava um espaço maior de manobra para algumas mulheres. Por outro lado, para algumas pessoas parecia ser uma espécie de "preparação" para as viúvas que deveriam continuar a cuidar da educação, da criação dos órfãos e administrar suas legítimas, de modo que, ao se tornarem maiores, eles pudessem receber as heranças deixadas pelo pai, sem prejuízo.

Finalmente, a escolha como tutoras dependia de uma avaliação da aptidão das mulheres. Para além do entendimento de sua capacidade para garantir os diferentes tipos de direcionamentos educativos e cuidados com os bens dos órfãos, essa avaliação englobava também aspectos que perpassavam pelo seu comportamento. Viver de modo "honesto" e "recatado" eram "qualidades" esperadas, pois elas deveriam dar exemplos de suas posturas, servindo inclusive de modelos para seus filhos.

Nesta perspectiva, a morte do marido não invalidava o projeto educativo do qual deveria participar a família. Uma vez eleita tutora, as mulheres realmente eram percebidas como capazes para o exercício da função, seja no que se refere à sobrevivência da família, o cuidado com os bens e o futuro dos menores, inclusive no que se referia à oferta de diferentes formas de educação.

Fontes Manuscritas:

²⁷Inventário de Antônio da Costa Lopes. AHMINC/IBRAM. 2º Oficio, Códice 59, Auto 669, Ano



Auto de Justificativa de Tereza Martins Diniz. AHMINC/IBRAM. 1º Ofício, Códice 459, Auto 9708, Ano 1822.

Inventário de Ana Maria de Jesus. AHMINC/IBRAM. 2º Ofício, Códice 56, Auto 626, Ano 1807.

Inventário de Antônio da Costa Lopes. AHMINC/IBRAM. 2º Ofício, Códice 59, Auto 669, Ano 1781

Inventário de Domingos José Ferreira. AHCPOP/IPHAN, códice 35, Auto 422, Ano1802

Inventário de João Antunes Guimarães. AHMINC/IBRAM. 1º Ofício, Códice 84, Auto 1028, Ano 1811.

Requerimento de Ana Maria de Jesus... AHU, Cx121, doc. 02, Ano 1784.

Requerimento de Dona Tereza de Jesus... AHU, Cx122, doc. 33, Ano 1784.

Fontes Impressas:

[Ordenações Filipinas] Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recompiladas por mandato d'el-Rey D. Philipe I. Edição fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012, quatro tomos.

Referências Bibliográficas:

CARVALHO, José Pereira de. Primeiras Linhas sobre o Processo Orphalonógico. 4. ed. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1840

Livros, Artigos e Revistas:

ALFAGALI, Crislayne Gloss Marão. Em casa de ferreiro pior apeiro: os artesãos do ferro em Vila Rica e Mariana no século XVIII. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012;

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello (org.). História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa, vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997;

ANGELO, Fabrício Vinhas Manini. Herdeiros: o papel da família na educação das futuras gerações nos Termos de Sabará e de Ouro Preto (1721 – 1780). Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2017.

ANTUNES, Álvaro de Araujo. Espelho de cem faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro. São Paulo: Annablume, PPGH/UFMG, 2004.

. Fiat Justitia: os advogados e prática da justiça em Minas Gerais (1750 – 1808). Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005;

BRUGGER, Silvia Maria Jardim. Minas patriarcal: família e sociedade (São João del-Rei – séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.

CHEQUER, Raquel M. P. Negócios de família, gerência de viúvas: senhoras administradoras de bens e pessoas (Minas Gerais 1750-1800). Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2002

DEL PRIORE, Mary. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2 ed. São Paulo: UNESP, 2009.

FARIA, Sheila C. História da família e da demografia histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p.229 - 245.

FIGUEIREDO, Luciano R. A. Barrocas Famílias - vida familiar em Minas Gerais no século XVIII, São Paulo: Hucitec, 1997.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. Da infâmia ao altar da pátria: memória e representações da Inconfidência Mineira e de Tiradentes. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2001.

. Educação na América Portuguesa: sujeitos, dinâmicas, sociabilidades. In: História: Questões e Debates, Curitiba, n. 60, p. 15-38, jan./jun. 2014. (Ed. da UFPR).

. Instituições e práticas educativas na América Portuguesa no século XVIII e primeiras décadas. Projeto de Pesquisa Universal CNPq. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2014b.

. Letras, ofícios e bons costumes. Civilidade e sociabilidade na América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51 ed. São Paulo: Global, 2006a.

FURTADO, João Pinto. Inconfidência mineira: crítica histórica e diálogo com a historiografia. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

GORGULHO, Talítha Maria Brandão. "Aos órfãos que ficaram": estratégias e práticas educativas dos órfãos de famílias abastadas da Comarca do Rio das Velhas (1750-1800). Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2011.

JULIO, Kelly Lislie. "Os têm tratado e educado" – as mulheres e suas ações para a manutenção da família e a educação de menores no termo de Vila Rica, MG (1770 – 1822). Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte:



2017.

MAXWELL, Kenneth. A Devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808. Trad. de João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

MORAIS, Christianni Cardoso de. Posses e usos da cultura escrita e difusão da escola: de Portugal ao Ultramar, Vila e Termo de São João del Rei, Minas Gerais (1750-1850). Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2009.

NOLASCO, Edriana Aparecida. Por fragilidade Humana - constituição familiar do clero: em nome dos padres e filhos - São João del-Rei, (século XIX). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2014;

PAULA, Leandro Silva de. O papel dos tutores na educação e inserção social dos órfãos no Termo de Mariana (1790 – 1822). Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

SAMARA, Eni de M. A família no Brasil: história e historiografia. Conferência proferida no departamento de História da Universidade Federal de Goiás. História Revista, Goiânia - GO, v.2, n.2, jul./dez. 1997, p. 07-21.

. Família e vida doméstica no Brasil: do engenho aos cafezais. *Estudos CEDHAL*, nº10. São Paulo: USP, 1999;

SCOTT, Anna Silvia Volpi. "Descobrindo" as famílias no passado brasileiro: uma reflexão sobre a produção historiográfica recente. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi et al. História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas, v.2. São Leopoldo: Oikos, Editora Unisinos, 2014, p. 13-39.

VALADARES, Virgínia Trindade Valadares. Elites Mineiras Setecentistas – conjugação de dois mundos. Lisboa: Edições Colibri; Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, 2004.

VARTULI, Sílvia Maria Amâncio Rachi. Por mãos alheias: usos sociais da escrita na Minas Gerais colonial. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

VILLALTA, Luiz Carlos. Reformismo ilustrado, censura e práticas da leitura: usos do livro na América Portuguesa. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.